



LEI Nº 2.461 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores lotados na Câmara Municipal, fazem jus ao pagamento de uma diária integral, quando necessitar de pernoite no valor de 3 (três) Unidade Fiscal de Referência do Município – UNIF/SJ e no valor de 1 (uma) Unidade Fiscal de Referência do Município – UNIF/SJ quando não houver necessidade de pernoite para fazer face às suas despesas em viagem, até o limite de 22 (vinte e duas) diárias por mês.

Art. 2º - Os servidores que se afastem no interesse do serviço, da localidade em que tem exercício farão jus ao custeio como a diárias, na forma desta Lei.

§ Único – Não incide sobre as parcelas a que se refere o caput desconto a título de contribuição previdenciária e de imposto sobre a renda, não gerando direito à incorporação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 17 de janeiro de 2024.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama

Procurador Geral do Município





MUNICIPIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000
FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO
6BF6983112DB40459A38A08B185335F6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6BF6983112DB40459A38A08B185335F6>